PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021

Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Monte Mor

Exmo. Sr. Presidente,
O vereador Professor Fio, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará e atualizará, por meio eletrônico, no site oficial do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do município de Monte Mor.

§ 1º As listagens disponibilizadas devem ser especificas para cada modalidade de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do Sistema Único de Saúde – SUS do Município e entidades conveniadas

§ 2º A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número identificador do paciente no SUS ou seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissionais competentes, nos casos legais e nas hipóteses de determinação judicial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de abril de 2021

Vereador Professor Fio

PTB 14

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde em Monte Mor que aguardam por consultas, exames e cirurgias. Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

O projeto vem diretamente ao encontro da Lei da Transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração demonstra o comprometimento do Executivo com o cidadão montemorense.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de abril de 2021.

Vereador Professor Fio

PTB 14